# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Licitações e Contratos | 3 |
| Atas de registro de preço | 3 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Taiúva**
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

**Câmara Municipal de Taiúva**
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva




**PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**Decreto nº 2.698, de 15 de junho de 2020.**

*Estende medida de quarentena no âmbito do Município de Taiuva e dá outras providências.*

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando ainda a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo coronavírus em grande escala e restringir riscos;

Considerando que o Município de Taiuva encontra-se na fase 1 (vermelha), a que se refere o Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, disponível no sítio eletrônico https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/;

Considerando o balanço do Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo em 10 de junho de 2020, disponível no sítio eletrônico https://saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/PlanoSP-10062020.pdf;

Decreta:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 2.695, de 29 de maio de 2020.

Artigo 2º - Fica estendida medida de quarentena no Município de Taiuva, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

Parágrafo único - A medida a que alude o "caput" deste artigo vigorará de 16 a 28 de junho de 2020.

Artigo 3º - Para o fim de que cuida o artigo 2º deste decreto, fica suspenso:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II - o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega ("delivery") e "drive thru".

§1º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

2. alimentação: supermercados e congêneres;

3. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

4. segurança: serviços de segurança privada;

5. comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens;

6. lojas de construção civil e estabelecimentos industriais, na medida em que não abranjam atendimento presencial ao público;

7. clínicas veterinárias e estabelecimentos de saúde animal ("pet shops");

8. serviços de entrega ("delivery") ou "drive thru" de quaisquer estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço;

9. integralidade da cadeia de abastecimento e logística envolvendo a produção agropecuária e a agroindústria, incluindo transporte de pessoas e de produtos, armazenamento, processamento, beneficiamento, manutenção, comercialização, distribuição e fornecimento de produtos, equipamentos e insumos e a industrialização de produtos agrícolas, químicos e veterinários;

10. transporte coletivo e individual de passageiros, de caráter local, intermunicipal ou interestadual;

11. estacionamento e locação de veículos;

12. comercialização de suplementos alimentares;

13. estabelecimentos comerciais de assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;

14. demais atividades relacionadas no §1º do artigo 3º

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva




do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§2º - Os estabelecimentos comerciais abrangidos pela ressalva acima, deverão providenciar todas as medidas de higienização e atendimento necessárias, nos termos dos protocolos padrões e setoriais específicos do Plano São Paulo, cuja íntegra está disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Artigo 4º - No caso de bares admite-se o atendimento presencial ao público, estando vedado o consumo local e acesso ao interior do estabelecimento.

Parágrafo Único – Para o atendimento presencial deverão ser adotados os protocolos padrões e setoriais específicos do Plano São Paulo, cuja íntegra está disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp

Artigo 5º - As medidas administrativas poderão ser revistas, bem como novas poderão ser acrescidas, a qualquer momento, com o escopo precípuo de combate à proliferação do COVID-19.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor 16 de junho de 2020.

Taiúva, 15 de junho de 2020.

Francisco Sérgio Clapis

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem Regina de Carvalho Canoli

Diretora do DEPLAN

## Licitações e Contratos

## Atas de registro de preço

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL (REGISTO DE PREÇOS)**

Extrato de Publicação do 4º Trimestre referente à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 20/2019, Processo Licitatório nº 37/2019, que tem como objeto aquisição de 650 cestas de produtos básicos, com fornecimento mensal, de acordo com as necessidades do Setor de Assistência Social, para entrega no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, devidamente montadas e embaladas, prontas para distribuição às famílias de baixa renda, cuja assinatura foi em 12/09/2019, com prazo da vigência para 12 (doze) meses, com entregas parceladas ou até o esgotamento das quantias em conformidade com as especificações constantes do edital. A Prefeitura Municipal de Taiuva/SP, através de seu Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao §2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que houve alteração de valor registrado na ata referente à sessão pública realizada no dia 12/09/2019 da cesta de produtos básicos para R$ 139,00 a cesta da empresa Maria Evanira de Jesus Borracha da Silva - ME, CNPJ nº 18.298.490/0001-10. O valor detalhado do item encontra-se disponibilizado no endereço de internet à página oficial do município www.taiuva.sp.gov.br. Taiuva/SP, 15/06/2020.

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL (REGISTO DE PREÇOS)**

Extrato de Publicação do 2º Trimestre referente à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 06/2020, Processo Licitatório nº 13/2020, que tem como objeto aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higiene e gás de cozinha, visando atender as necessidades das Unidades Administrativas, cuja assinatura foi em 11/03/2020, com prazo da vigência para 12 (doze) meses, com entregas parceladas ou até o esgotamento das quantias em conformidade com as especificações constantes do edital. A Prefeitura Municipal de Taiuva/SP, através de seu Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao §2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que houve alteração de valor registrado na ata referente à sessão pública realizada no dia 11/03/2020

do item 96 - Feijão Carioquinha passando para R$ 8,40 o KG da empresa Geradi & Cia. Ltda. - EPP, CNPJ nº 01.337.192/0001-99. Com relação às outras empresas ficam mantidos os valores registrados na ata. Os valores detalhados dos itens encontram-se disponibilizados no endereço de internet à página oficial do município www.taiuva.sp.gov.br. Taiuva/SP, 15/06/2020.